



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

**SÚMULA: ESTABELECE O PROGRAMA
MUNICIPAL ÁRVORE DO SABER**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este programa tem como objetivo trazer a informação na forma de educação ambiental mostrando de forma simples as espécies arbóreas existentes nas praças públicas, jardins, parques e áreas derivadas existentes no município por meio de placas constando as informações úteis que identificam as mesmas.

Art. 2º - A arborização urbana tem a finalidade de assegurar a melhoria da qualidade de vida da população em geral, assim como tornar bem comum as espécies arbóreas existentes no Município, incluindo:

I – Todos os logradouros, canteiros centrais, jardins, parques, praças e áreas derivadas de relevante interesse ambiental.

II - Todos os espaços livres de loteamento ou arruamentos já existentes ou cujos projetos vierem a ser aprovados, bem como agrupamentos arbóreos e as árvores declaradas imunes ao corte.

Art. 3º - As árvores existentes nos passeios, praças e parques do município são bens de interesse de todos os cidadãos, garantindo como prevê o art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual incumbe ao poder público preservá-la, restaurá-la e protege-la para as presentes e futuras gerações, para que todos tenham direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e com uso essencial à sadia qualidade de vida.

Art.4º - São finalidades do Programa Municipal “Árvore do Saber”:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- I - Promover informação a população sobre as espécies existentes no município de Campo Largo;
- II - Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- III - Apresentar à população as espécies utilizadas para compor a arborização urbana prevista na Lei Municipal nº 3224/2020;
- IV - Proporcionar a integração social entre os membros da sociedade;
- V - Firmar parcerias com unidades de ensino que lecionam cursos relacionados aos objetivos do programa.

Art. 5º - As placas com as identificações das espécies devem estar de acordo com a Portaria do IAT nº 125/09 ou norma vigente que vier a substituí-la, a qual indique a espécie, família, nome científico, nome comum, categoria e porte.

Art. 6º - As placas com as identificações devem ficar em local visível, de fácil leitura para a população e fora de alcance de possíveis atos de vandalismo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 10 de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

A presente proposição de Lei tem como objetivo trazer a informação sobre as espécies arbóreas existentes nas praças públicas, jardins, parques e áreas derivadas existentes no município, tornando a educação ambiental mais eficaz na construção dos espaços urbanos vinculados à mobilidade urbana do dia a dia.

Como a tipologia vegetal característica do município de Campo Largo é a Floresta Ombrófila Mista, algumas espécies arbóreas possuem características que as tornam impróprias, ou no mínimo indesejáveis, pouco atrativas para a arborização urbana. Em alguns casos ainda, essas espécies podem oferecer risco à população, como aquelas que possuem algum princípio fito tóxico, alérgico, ou com presença de espinhos, principalmente nos troncos.

A escolha das espécies a serem plantadas na arborização urbana deve ser feita de acordo com alguns critérios técnicos. Uma característica de suma importância quando se refere à escolha das espécies a compor a arborização das ruas de uma cidade, é a diversidade.

Deste modo, o referido projeto, visa trazer a público, um pouco de conhecimento sobre a arborização municipal e algumas características levadas em consideração para compor a arborização urbana.

Dado o exposto, considerar-se-á que o proposto é de grande interesse para o setor público.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 10 de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR